

EMENDA REGIMENTAL N. 37, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina a convocação de juízes auxiliares pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º O dispositivo a seguir indicado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-B. O Presidente do Tribunal poderá convocar magistrados vitalícios até o número de sete, para atuarem como juízes auxiliares em apoio à Presidência.

§ 1º O Presidente ainda convocará um juiz federal para exercer a função de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal e um juiz vitalício para prestar auxílio à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, por indicação do Diretor-Geral da Escola.

§ 2º A convocação de juiz auxiliar vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 21-B do RISTJ.

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental, de sugestão do Sr. Ministro Presidente **Humberto Martins**, tem por objetivo dispor sobre a convocação de juízes auxiliares pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

A modificação prevista no *caput* do art. 21-B do RISTJ objetiva esclarecer que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça poderá convocar até sete juízes para auxiliá-lo nas atividades administrativas ou judiciais, de modo a dar celeridade às atividades da Presidência e otimizá-las. Nesse contexto, foi

suprimida do mencionado dispositivo a expressão que indicava que os juízes nomeados para auxiliar os membros do Conselho da Justiça Federal e o Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, necessariamente, seriam juízes auxiliares da Presidência do STJ.

O § 2º foi aglutinado ao § 1º do art. 21-B do RISTJ a fim de deixar claro para quais órgãos outros dois juízes podem ser convocados, independentemente dos já convocados para atuar em auxílio à Presidência do STJ. Pelo mencionado dispositivo, os juízes serão nomeados para auxiliar o Conselho da Justiça Federal e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, proporcionando um melhor amparo às atividades realizadas pelos três órgãos (STJ, CJF e Enfam).

A emenda regimental também esclarece que a responsabilidade pela indicação do juiz que auxiliará a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira é do Diretor-Geral da Escola. Desse modo, cabe ao Presidente do STJ apenas a sua convocação, afastando qualquer outra incerteza.

Por fim, em razão da aglutinação ocorrida entre o § 1º e o 2º, o texto do § 3º foi renumerado como § 2º.

Dessarte, a Comissão de Regimento Interno recebeu de bom grado a iniciativa de Sua Excelência tanto por tê-la como plenamente admissível quanto por colaborar com as boas praxes da Administração moderna.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Comissão de Regimento Interno

Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 37

Art. 21-B. O Presidente do Tribunal poderá convocar magistrados vitalícios até o número de sete, para atuarem como juízes auxiliares em apoio à Presidência, aos membros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 21, de 2016)

§ 1º O Presidente poderá nomear, dentre os convocados, um juiz federal para exercer a função de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 21, de 2016)

EMENDAS REGIMENTAIS

§ 2º O Presidente ainda poderá nomear, dentre os convocados, um juiz para prestar auxílio à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 21, de 2016)

§ 3º A convocação de juiz auxiliar vigera pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 21, de 2016)